

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços, a serem aplicados no Município de Campinas e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa-Campinas encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste dos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços do Município;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Técnico nº 18/2013, concluiu ser procedente e propôs reajuste tarifário na ordem de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do departamento;

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, reunidos no dia 27 de novembro de 2013, analisaram e aprovaram integralmente o conteúdo do Parecer Técnico nº 18/2013.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 27 de novembro de 2013, decidiu pela emissão de Resolução, visando autorizar o reajuste dos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços do Município de Campinas.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa-Campinas, promover o reajuste das Tarifas de Água Tratada e demais serviços em 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), a ser aplicado linearmente em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de janeiro de 2014.

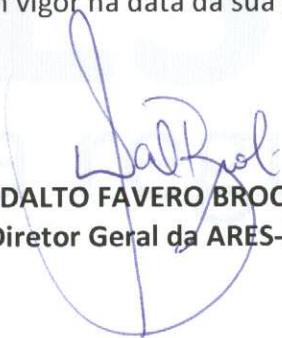
Art. 2º - Os novos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços, a serem praticados pela Sanasa-Campinas, são apresentados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Para fins de divulgação, a Sanasa-Campinas fixará tabela com os novos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços por categoria e por faixas de consumo em locais de fácil acesso para conhecimento do público em geral e em seu sítio eletrônico na Internet, onde disponibilizará inclusive, os novos valores dos demais serviços prestados.

Art. 4º - A Sanasa-Campinas dará publicidade sobre as novas Tarifas de Água Tratada aos seus usuários e consumidores, através de mensagem em suas faturas de água e esgoto, nos portais da Prefeitura Municipal de Campinas e da Sanasa-Campinas e na Rádio Educativa FM de Campinas, informando o percentual e a data de início deste reajuste tarifário autorizado pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

Art. 5º - Os novos valores das Tarifas de Água Tratada e demais serviços praticados pela Sanasa-Campinas, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação oficial de Resolução Tarifária, ou outro ato administrativo específico da empresa, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

### ANEXO I

**Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água Tratada**

Residencial Padrão		
Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	20,11	0,00
de 11 a 15	3,73	17,19
de 16 a 20	3,82	18,54
de 21 a 25	3,90	20,14
de 26 a 30	4,80	42,64
de 31 a 50	5,12	52,24
Acima de 50	7,84	188,24

Residencial Social		
Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	5,33	0,00
de 11 a 20	0,68	1,47
de 21 a 30	1,34	14,67

Residencial com ligação coletiva em núcleos não urbanizados		
Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	5,33	0,00
de 11 a 20	0,68	1,47
de 21 a 50	1,34	14,67
Acima de 50	2,38	66,67

Residencial com pequeno comércio		
Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	22,79	0,00
de 11 a 20	3,82	15,41
de 21 a 30	6,02	59,41
de 31 a 40	7,13	92,71
de 41 a 50	8,29	139,11
Acima de 50	10,55	252,11



<b>Comercial</b>		
<b>Faixas de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir (R\$)</b>
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	41,43	0,00
de 11 a 20	6,91	27,67
de 21 a 30	11,00	109,47
de 31 a 40	12,94	167,67
de 41 a 50	15,07	252,87
Acima de 50	18,17	407,87

<b>Pública</b>		
<b>Faixas de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir (R\$)</b>
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	24,48	0,00
de 11 a 20	6,91	44,62
de 21 a 40	11,51	136,62
de 41 a 50	13,81	228,62
Acima de 50	18,00	438,12

<b>Industrial</b>		
<b>Faixas de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Parcela a Deduzir (R\$)</b>
De 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	37,82	0,00
de 11 a 20	4,09	3,08
de 21 a 30	8,29	87,08
de 31 a 40	9,59	126,08
de 41 a 50	11,12	187,28
Acima de 50	19,43	602,78

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% (cem por cento) das Tarifas de Água Tratada.



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 34, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

### ANEXO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1) Exemplo de Cálculo:

###### 1.1) Exemplo de Cálculo da Fatura de Água:

A Tarifa de Água Tratada da SANASA - CAMPINAS é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa de consumo tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

###### Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m<sup>3</sup>

15 m<sup>3</sup> x R\$ 3,73 = R\$ 55,95

R\$ 55,95 - R\$ 17,19 (parcela a deduzir) = **R\$ 38,76**

1.2) As Tarifas de Esgoto são iguais às Tarifas de Água Tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

###### 1.3) Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m<sup>3</sup>), a tarifa total (água + esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria: **R\$ 38,76 x 2 = R\$ 77,52**

2) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m<sup>3</sup>) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

3) As tarifas referentes à categoria **Residencial Social** serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio).
- Consumo de até 30 m<sup>3</sup> água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental “Bolsa Família” ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da **Tarifa Social** o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- a) Não possuir débitos em aberto com a SANASA - CAMPINAS;
- b) Assinar termo de declaração e responsabilidade;
- c) O consumo que exceder a 30 m<sup>3</sup> será cobrado na Tarifa Residencial Padrão;
- d) Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão;
- e) O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 30 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro;
- f) Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA - CAMPINAS para possível enquadramento.

4) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA - CAMPINAS, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

5) Os consumidores das **Categorias Industrial e Comercial** que consumam acima de 80 m<sup>3</sup> de água tratada e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água com a SANASA - CAMPINAS, terão descontos sobre essa tarifa. Os termos desses contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/09.